



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 113, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE OUTUBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

*Art. 1º - O inciso II do Art. 113, da Lei Complementar nº 02, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Rendas do Município de João Pessoa, passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 113 – São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano:*

*II – Os imóveis que servirem de residência própria aos Militares da Polícia Militar do Estado, aos Policiais Civis do Estado do quadro efetivo com mais de 02 (dois) anos no efetivo exercício do cargo, aos Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, participantes de operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial, do Exército que tenham cumprido missões explícitas de vigilância, segurança e patrulhamento do litoral e ilhas oceânicas e aos integrantes da Marinha de Guerra, Marinha Mercantil e da Força Aérea Brasileira.”*

*Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 31 DE AGOSTO DE 2005.**

*Severino Paiva*  
Presidente

*Padre Adelino*  
1º Vice-Presidente

*Marconi Paiva Fernandes de Oliveira*  
2º Vice-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

*Potengi Holanda de Lucena (LICENCIADO)*

*1º Secretário*

*Aristavora de Souza Santos*

*2º Secretário*

*João Almeida de Carvalho Júnior*

*3º Secretário*